



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de contabilidade pública, através de assessoria e consultoria, com responsabilidade técnica, referente às áreas fiscal, planejamento e justificativas técnico-contábil, compreendendo balancetes e balanços gerais, pareceres contábeis e demais serviços afins, atendendo assim a LRF, TCE e demais órgãos controladores no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

- DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 20030002/2023, Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores.

Considerando que do resultado do julgamento de habilitação do Pregão Presencial supra, fora concedido aos licitantes prazos recursais, cujo licitante M.A.G. DE BRITO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ: 41.222.984/0001-32, interpôs recurso tempestivamente, e também fora concedido o direito às contrarrazões, o que foram apresentadas pela empresa I.B. DA SILVA FILHO - ME, inscrita no CNPJ: 09.373.598/0001-39, de forma tempestiva, cujos prazos decorreram conforme alínea a, inciso I combinado com os §1 e §3 do art 109 da Lei nº 8.666/93.

Considerando o julgamento do recurso interposto pelo licitante M.A.G. DE BRITO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ: 41.222.984/0001-32, contra-atacando a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa I.B. DA SILVA FILHO - ME, inscrita no CNPJ: 09.373.598/0001-39, cujo recurso fora conhecido e não provido pelo Pregoeiro, embasado nos Pareceres Técnico Contábil e Jurídico, emitidos, respectivamente, pela empresa Contratada Meritus Assessoria Contábil Eireli – ME e Dr. Rodolfo Dias Alves, Procurador Jurídico Legislativo, lastreado nos princípios da Administração Pública e princípios constitucionais, bem como contábeis, jurisprudências e doutrinas. Portanto, o Pregoeiro ratificou a decisão de julgamento de classificação e habilitação, mantendo a

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

empresa I.B. DA SILVA FILHO - ME habilitada e vencedora do certame, conforme consta nos autos.

Considerando todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO**, *mantendo inalterada sua decisão*, e determino a restituição dos autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, publique-se na Imprensa Oficial e informe aos interessados o resultado do julgamento recursal e prossiga com o procedimento licitatório, mantendo-se inalteradas as regras editalícias.

Dê-se ciência,

Cumpra-se,

Publique-se.

Baraúna/RN, 24 de maio de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:
José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 00862335